



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2 IN Nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.3 IN SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização das unidades de saúde pertencentes à estrutura da Secretaria de estado da Saúde de Roraima.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1.1 A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde, dentre essas atividades o de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

3.1.2 A SESAU necessita dos serviços integrados, a fim de realizar os *serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação sobre o faturamento e informação hospitalar SUS* das unidades de saúde cadastradas no CNES no Estado de Roraima.

3.1.2.1 Considerando que há uma complexidade que merece atenção para se aumentar o nível de Qualidade do Processamento do Faturamento, tendo em vista que várias áreas fazem parte do processo de trabalho, o que envolve forte sincronia de todas as áreas que participam dos processos de faturamento, ou seja, a Recepção, a Urgência e Emergência, as Unidades de Internação, o Centro Cirúrgico, as Unidades de SADT, a Farmácia etc.

3.1.3 A SESAU, entidade estadual responsável pelo fornecimento de tais serviços hospitalares, entende que o excesso de trabalho do dia a dia não tem permitido aos profissionais internos administrar de forma efetiva esse processo. E para isso os recursos devem ser acompanhados de uma mudança nos processos de gestão das redes hospitalares e das unidades assistenciais. Neste sentido, é necessário introduzir novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais modernizando e atualizando a regulação do acesso que ajudará a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde.

3.1.4 O diagnóstico informatizado e a avaliação sobre o Faturamento das unidades públicas de saúde do Estado de Roraima, proporcionando uma maximização da qualidade do processamento do faturamento de modo que a qualificação dos participantes do processo de faturamento seja oportunizada, garantindo nos trabalhos manuais que a ocorrência de glosas seja reduzido, permitindo o monitoramento das falhas que impactam no fechamento das contas hospitalares.

3.1.5 Os resultados dos serviços por informatização a serem executados disponíveis no site do próprio governo federal, são necessárias a Secretaria estadual de Saúde, a buscar de forma ininterrupta o aperfeiçoamento dos levantamentos de dados. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser tratado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades e, sobretudo, aperfeiçoar o atendimento à população.

3.1.6 A participação solidária no custeio do SUS: Considerando que o custeio das atividades, insumos e serviços do SUS compete aos Estado, Municípios e União, cada qual em sua competência. O repasse financeiro dos recursos do SUS é feito diretamente do FNS para os fundos dos Estados e para os fundos dos Municípios, ou de forma complementar, dos FES para os Fundos Municipais. Essa modalidade de transferência é chamada de fundo a fundo.

3.1.7 O acesso integrado a tais serviços da saúde será mais ágil, objetivando processamento das informações realizadas nos Estabelecimentos de Saúde Públicas, organizadas e arquivadas é de vital importância no processo de geração de *recursos relacionados aos procedimentos administrativos, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade*, vistas como forma contínua na Administração Hospitalar.

3.1.8 O Diagnóstico será realizado com vista a melhorar a capacidade produtiva dos envolvidos no processo de faturamento, tais como:

- Velocidade do processamento do faturamento;
- Qualidade do processamento do faturamento;
- Nível de informatização;
- Efetividade do faturamento;
- Padronização de processos;
- Cultura de gestão por resultados e metas;
- Treinamento de servidores.

3.1.9 Para que essas premissas possam atingir êxito na realização é necessária uma organização de sistematização, dando uma qualificação dos processos de trabalho em saúde, considerando-as atividades de gestão do sistema de saúde e de gestão do cuidado, não só no nível local, mas também nos municípios do Estado.

3.1.10 Os benefícios da contratação de um serviço de avaliação e consultoria são os mais variados, para a terceirização de serviços o (art. 37, XXI da CF), serão desempenhados por empresas com experiência e especialização na área de atuação. A Administração terá, dessa maneira, possibilidade de cobrar resultados, produtividade e qualidade na prestação de serviços e poderá ter redução de custos para a administração pública, e que muitas vezes, são difíceis de serem executadas internamente pelos mais variados motivos.

3.1.11 A terceirização não é uma realidade nova na gestão das organizações, assim como não é novidade para a Administração Pública, tendo algumas vantagens na prestação dos serviços como: *possibilidade de focar na atividade fim dentro do prazo acordado entre contratada e contratante, redução do envolvimento de pessoal próprio em atividades instrumentais e qualidade na prestação dos serviços com ganhos de eficiência e menor dispêndio de recursos, dentre outras.*

3.1.12 Levando em consideração que todas as ações/procedimentos assistenciais em saúde realizados no âmbito hospitalar, relacionado à clientela do SUS tais como: procedimentos clínicos, cirúrgicos, procedimentos com finalidade diagnóstica, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais, devem ser obrigatoriamente informados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/Serviço de Informação Hospitalar - SIH do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.1.13 Para que haja a devida informação no âmbito financeiro para o SUS, é necessário que as fichas de atendimento médico e os prontuários hospitalares estejam completos, com todas as informações de consultas e exames, que o profissional médico que realizou o atendimento esteja devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, ou seja, é necessário que exista um passo a passo para a devida compensação do prontuário/ficha de atendimento do paciente.

3.1.14 A qualidade do processamento do faturamento por informatização mostra-se resultados de ações a serem tomadas na perspectiva do processo para toda a evolução qualitativa de gestão e faturamento.

3.1.15 Sendo assim, faz-se necessária, para o desempenho dessas importantes funções, a contratação de serviços de Consultoria Técnica em Diagnóstico e Avaliação em Faturamento e informatização hospitalar – SUS a serem executados por profissionais que detenha conhecimento especializado e expertise no assunto, para suporte na construção de estratégia de atuação da Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.16 Diante das considerações, a contratação na prestação do serviço que é objeto deste estudo técnico na modalidade de INEXIGIBILIDADE, visando assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA A CONTRATAR:

4.1 Neste contexto, a escolha da modalidade visa a vantajosidade primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade, licitar é a regra.

4.2 Considerando as características do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que o mesmo possui base jurídica para a contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade – **Art. 74, III, c) da Lei 14.133/2021**. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no **inciso III** do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)

4.3 O caso do processo administrativo em questão JUSTIFICA-SE da possibilidade de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** de Contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica em Diagnóstico e Avaliação em Faturamento e Informatização hospitalar – SUS, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Roraima – SESA, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, “c”, do dispositivo acima destacado, como é o caso das atividades relacionadas ao objeto, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização,

4.4 De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, previstos na supramencionada Lei 14.133/2021.

4.5 O objeto a ser contratado consiste em serviços oferecidos por profissional que possuem a notória especialização desejada da área específica para levantar as necessidades do contratante, por meio de diagnósticos e processos, identificar soluções e, então, recomendar ações de melhoria, prestar apoio técnico e definir estratégias de atuação.

4.6 Depois que os técnicos conseguem reunir todas as informações, desenvolver e viabiliza uma linha ideal de atuação, a fim de aprimorar as ações de interesse da contratante e, por consequência, auxiliá-lo para a tomada de decisões.

5. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

- Razão Social: **SINNC SOLUÇÕES LTDA**
- CNPJ: 13.809.328/0001-03
- Inscrição Estadual: 90588498-01
- Endereço: RUA JACIRETÃ, 131 - Bairro: CENTRO - Cidade: PATO BRANCO -UF: PR - CEP: 85504-440
- Telefone: (46) 3025-4882
- E-mail: sinnnc@sinnnc.com.br

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR:

6.1 Razão da escolha da empresa descrita no **Item 5** deste ETP: O inciso VI do art. 72 da 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documento que demonstre a razão da escolha do contratado. À luz da regra de obrigatoriedade de motivação com a respectiva indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicercem a decisão que declara a singularidade dos serviços a ser contratado por inexigibilidade.

6.2 A escolha recai sobre a empresa SINNC SOLUÇÕES LTDA em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outras instituições, conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos serviços a serem executados por profissionais altamente capacitados e experientes com objetivo de *“Realizar Consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS, com visita local, entrevistas, levantamento de dados, análise dos prontuários, acesso Sistemas de Gestão e base de dados, com reuniões de alinhamento”*. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.3 Destaca-se que as áreas de Consultoria Técnica em Diagnóstico e Avaliação em Faturamento e informatização hospitalar – SUS, precisam ser executados levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidades administrativas, os quais podem impactar negativamente tanto a administração pública quanto para o agente que lhe deu causa.

6.4 Demonstrados que a empresa composta por profissionais altamente capacitados e experientes se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado por oferecer soluções criativas e inteligentes com profissionalismo e qualidade na prestação de serviços. Em análise ao *Know how* da empresa indicada para a prestação de serviços, pode-se verificar, conforme **Item 7 e subitens** deste ETP que a mesma dispõe.

6.5 Por entender que se encontram os requisitos previstos neste estudo técnico preliminar, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o VALOR do objeto pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos **Serviços de Consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS** pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, de apresentações, conforme os documentos Ep. (14817717), comprovando que o valor ofertado à SESA/RR, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros estados/municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Desta forma, sobre os requisitos e princípios que regem os autos, justifica-se a escolha da contratada e do valor, referente ao presente objeto por inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, produzir seus efeitos legais.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA: Cumprindo as exigências de Documentação de Habilitação Técnica e jurídica, para o caso em concreto, faz-se necessário a apresentação de:

7.1.1 Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual (14799021);

7.1.2 Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do representante da empresa (14799009).

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 A proponente apresenta **Atestados de Capacidade Técnicas** (14799040);

7.2.2 Apresentação de **Notas fiscais, Contratos, Notas de Empenhos**, demais que justifiquem ou comprovem os valores praticados. (14817717);

7.2.3 **Declaração de Notoriedade** (14799115);

7.2.4 **Proposta da Empresa** (15522283).

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Alvará de Funcionamento (14799229);

7.3.2 Certidão de Cadastro Geral de Fornecedor-GMS (14817459);

7.3.3 **Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou se for o caso, a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (EP. 14817689);

7.3.4 **Prova** de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL (EP. 15523338);

7.3.5 **Prova** de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL (EP. 15523338);

7.3.6 **Prova** de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO (EP. 15523338);

7.3.7 **Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado (EP. 15523338);

7.3.8 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada (EP. 15523338).

7.3.9 Certidão de Falência e Concordata (14817494);

7.4. DECLARAÇÃO:

7.4.1 Declaração de fatos impeditivos (14799066);

7.4.2 Declaração sobre Reserva de Cargo nos Termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (14799079);

7.4.3 Declaração de que a empresa Não Possui Menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/21 (14799102).

7.5 EQUIPE DE PROFISSIONAIS COM QUALIFICAÇÃO E HABILIDADES TÉCNICA:

1. Rodrigo Pimentel (14817752)

2. Adriana Celeste Gebrin (14817791)

3. Hellen Cristina (14817806)

4. Rafael Rodrigues Barbosa (14817859)

7.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade. (14817494).

7.7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

7.1. Os Serviços objeto deste Estudo deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

8. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Não há a necessidade de parcelamento dos itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 A Secretária Estadual de Saúde de Roraima, compreende os elementos contidos nas melhorias em todos os processos internos de onde derivem dados e/ou informações para análises e diagnósticos, melhorias constantes nos processos de informatização e registro financeiros, traçando soluções plenamente integradas por um conjunto de técnicos e profissionais altamente especializados e permanentemente treinados e atualizados para a execução dos serviços. A implementação de planos de ação que visa proporcionar a melhoria contínua da qualidade do processo de trabalho.

9.2 Garantir a economicidade e o desenvolvimento sustentável: A necessária contratação na prestação do serviço, o uso de recursos públicos, atendendo ao princípio da economicidade e incentivando práticas de sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º e reforçado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da racionalização das contratações públicas e do alinhamento ao desenvolvimento nacional sustentável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1 Para a referida contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

11.1. No tocante a solução a ser adotada no presente caso, cabe expor que dentre as possibilidades para a contratação de serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização hospitalar – SUS, foram analisadas as alternativas abaixo descritas:

a) Adesão de Ata: **esta alternativa mostrou-se inviável**, haja vista que a contratação mediante adesão à ata de registro de preços (ARP), inconteste, agiliza substancialmente o procedimento licitatório para o órgão ou entidade que opta por aderir à Ata. No entanto, considerando as especificidades requeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, mostra-se temerária e inviável.

b) Inexigibilidade: **esta alternativa, mostrou-se viável**, em virtude do perfil e descrição da demanda, ficando descartado a possibilidade de realizar a futura contratação por meio das modalidades de contratações ordinárias, onde os procedimentos de seleção da proposta vencedora são balizados por descrições usuais e comuns de mercado, ou descrições para que haja competição dos pretenso licitantes tendo como fator maior o critério do preço. **No presente caso, é inviável a competição, devido que se trata de serviço técnico especializado de consultoria técnica.**

c) Credenciamento: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, em virtude do objeto a ser contratado a administração tem a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa do prestados que preencha os requisitos necessários para a prestação do serviço.

12. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

12.1. O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR-R\$
01	Serviços de consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS.	Única	Un	55.000,00

12.2 O valor total estimado para a referida CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). Conforme proposta da empresa (15522283).

13. DO LOCAL, PRAZO e HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Para os serviços presencial o funcionário(s) da contratada deve(m) se apresentar nos locais relacionados na **tabela do item 13.3.1**, em que os mesmos deverão estar identificados/autorizados por meio (crachá e/ou declaração de autorização pela empresa), os serviços pela contratada será das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs(horário local) em dias úteis, considerando desenvolvimento de atividades de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, reuniões remotas, entre outros;

13.2 Todas as comunicações serão realizadas pelos seguintes contatos: Telefone (95) 98414-4373 e E-mail decsis@saude.rr.gov.br.

13.3. O prazo para a execução dos serviços

13.3.1 O serviço deverá ser realizado nas Unidades, levando em consideração os locais relacionados na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
CAPITAL			
1	Hospital Geral de Roraima – HGR/ PARR Pronto Socorro Francisco Elesbão/Pronto Atendimento Ailton Rocha	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – 1364 - Bairro Aeroporto.
2	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré – HMINSN	Boa Vista	Av. Presidente Costa E Silva – Nº 1.100 – São Francisco
3	Hospital das Clinicas Dr Wilson (Franco Universitário UFRR)	Boa Vista	Av. Nazaré Filgueiras – 2096 - Bairro Pintolândia
4	Hospital da Mulher	Boa Vista	R. Melvin Jones, 126 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-610
5	Pronto Atendimento Cosme e Silva	Boa Vista	R. Delman Veras, S/N - Pintolândia, Boa Vista - RR, 69316-702
6	Policlínica Coronel Mota	Boa Vista	R. Cel. Pinto, 664 - Centro, Boa Vista - RR, 69306-690
INTERIOR			
ITEM	UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
1	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Alto Alegre	Rua Santo Amaro, S/N, Bairro: Centro.
2	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Bonfim	Av. Tuxaua Farias - s/nº - Centro
3	Hospital Irmã Aquilina	Caracarái	Rua P - s/nº - Centro
4	Unidade Mista de Caroebe	Caroebe	Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro
5	Unidade Mista Ruth Quitéria	Normandia	Rua - nº 07 - Cruzeiro
6	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá	Pacaraima	Rua Caribe - s/nº - Vila Nova
7	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rorainópolis	BR-174 - Rorainópolis

8	Unidade Mista de São João da Baliza	São João da Baliza	Av. Perimetral Norte - 184 - Centro
9	Hospital Francisco Ricardo de Macedo	São Luís	Av. Macapá - s/nº - Centro

13.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.4.1 Após a última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias corridos, e em conclusão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após autorização dos serviços, obedecendo as condições deste ETP;

13.4.2 para os serviços não será permitido a prorrogação de prazo.

14. DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

14.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de consultoria de serviços, englobando as atividades de **diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização hospitalar – SUS** e outros serviços correlatos que atendam às Unidades de saúde da seguinte forma:

14.2 Reuniões remotas para alinhamento do projeto e disponibilização de informações preliminares;

14.3 Avaliação dos dados atuais disponíveis no Ministério da Saúde;

14.4 Visita a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima para reuniões com a equipe de Gestão e entendimento do cenário atual e os objetivos futuros quanto ao faturamento e informatização hospitalar;

14.5 Visita aos hospitais da capital para avaliação da estrutura e serviços prestados;

14.6 Realização de Diagnóstico e avaliação no faturamento e informatização hospitalar SUS;

14.7 Elaboração do Relatório de Diagnóstico com os dados atuais levantados, análise técnica, gráficos;

14.8 Apresentação do Relatório de diagnóstico sobre o faturamento e informatização dos hospitais vinculados à Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima que devem ser disponibilizados em arquivos digitais, possibilitando consulta, impressão e arquivo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, para efetivação do diagnóstico do processo de faturamento para o atendimento da demanda de cada unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário administrativo de funcionamento destas.

15.2 Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e suporte técnico que se fizerem necessários para realização dos serviços a serem realizados pela contratada durante a vigência do contrato.

15.3 Caso seja necessária a integração com os demais sistemas de gestão já instalados e que vierem a ser instalados nas unidades da contratante, deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA;

15.4 O atendimento dos serviços não se limita às unidades listadas acima, podendo na vigência do contrato serem incorporadas à Secretaria Estadual de Saúde, novas unidades de caráter permanente ou de urgência, cujo processo de diagnóstico de faturamento deverá ser realizado pela contratada, sem que haja valor adicional a ser pago pelos serviços, na ocorrência desta eventualidade;

15.5 A contratada deverá realizar levantamento de informações que necessitam de atualizações administrativas e financeiras dos atendimentos prestados pela unidade, em níveis ambulatoriais e de internação hospitalar.

15.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;

15.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESA/RR;

15.8 Comunicar a Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde-CGRAC/SESAU, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do Telefone (95) 984144373 e E-mail decsis@saude.rr.gov.br,

15.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

15.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

15.11 Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 115 da Lei nº 14.133/2021 diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

15.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.13. Fornecimento de Mão-De-Obra:

15.13.1 Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA disponibilizará toda a mão-de-obra necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste descritivo.

15.13.2 Os profissionais alocados para os serviços do objeto deverão atender no mínimo a formação escolar, experiência e requisitos indicados nos subitens a seguir, bem como, possuir as seguintes características pessoais:

15.13.2.1 Iniciativa;

15.13.2.2 Assiduidade;

15.13.2.3 Bom senso;

15.13.2.4 Saber definir prioridades;

15.13.2.5 Organização do trabalho;

15.13.2.6 Produção;

15.13.2.7 Disciplina;

15.13.2.8 Trabalhar tendo sempre a ética como referência;

15.13.2.9 Ter conhecimento técnico-científico compatível com a função a ser desempenhada;

15.13.2.10 Acompanhar o desenvolvimento tecnológico na saúde;

15.13.2.11 Conhecer os estudos atuais, boas práticas e diretrizes;

15.13.2.12 Conhecer os aspectos legais que regem a execução do processo de faturamento;

15.13.2.13 O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no faturamento;

15.13.2.14 O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado.

15.14 Conhecimento nos Sistemas Informatizado:

15.14.1 Para a realização de um *diagnóstico e avaliação sobre o faturamento e informação hospitalar SUS* e uma perfeita execução da apresentação dos procedimentos realizados, faz-se necessário a consulta aos bancos de dados de diversos sistemas onde as referidas informações estão inseridas. Além das buscas referentes aos atendimentos, também são realizadas consultas a diversas plataformas para coleta e conferências de dados para correta inserção ou alterações de informações imprescindíveis para a apresentação das informações. Diante do exposto, é indispensável que os colaboradores conheçam e operem todos os sistemas utilizados nas unidades de saúde, pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, bem como os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e plataformas de outras Instituições, conforme lista a seguir:

15.14.1.1 - Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL;

15.14.1.2 - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

15.14.1.3 - sistema de Autorizações de Internação Hospitalar - SISAIH;

15.14.1.4 - Boletim de Produção Ambulatorial - BPA MAGNÉTICO;

15.14.1.5 - cadastramento de usuários do SUS - CADSUS;

15.14.1.6 - Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC;

15.14.1.7 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

15.14.1.8 - Conselho Regional de Medicina - CRM;

15.14.1.9 - Sistema de Informação do Câncer - SISCAN;

15.14.1.10 - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde - RAAS;

15.14.1.11 - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - TABELA CBHPM;

15.14.1.12 - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD/SUS;

15.14.1.13 - Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;

15.14.2 Um levantamento da situação cadastral dos profissionais médicos e não médicos (CNES) registrados no banco de dados do ministério da saúde também deve ser verificado para fins de levantamento de informações.

15.14.3 Análise da Codificação de procedimentos que estão sendo registrados, para verificar se os registros estão em conformidade com a tabela SIGTAP;

15.14.4 Acompanhamento nos setores de produção para verificar a entrega dos dados para o faturamento e o processamento das informações;

15.14.5 Fornecer os relatórios, em linguagem clara, sobre cada atividade a ser exercidas durante o contrato.

15.14.6 Levantamento para melhorar todo o sistema de informatização de documentos públicos de cada unidade de saúde, os quais são indispensáveis para a elaboração de toda a parte administrativa que demanda todos os processos em todas as áreas afins;

15.15. Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LEI N. 13.709/2018:

15.15.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.15.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

15.15.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

15.15.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

15.15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

15.15.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

15.15.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

15.15.8 A CONTRATADA deve assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1 A presente eventual aquisição por não ser complexa, não causa impacto ambiental significativo e respeita totalmente as práticas sustentáveis da legislação pertinente. Assim, o prestador dos serviços deve observar os requisitos em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente.

16.2 De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado. A contratada deve observar, no que couber, os dispostos nas normas equivalente.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1 A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 Considerando que o presente objeto é um Contrato por Escopo, onde a entrega/execução extingue a relação contratual, o Prazo de Vigência do contrato será conforme **art. 105, da Lei nº 14.133/2021** ". *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento*

da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários(...).", iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 72, § único da Lei 14.133/2021;

18.1.1. Caso haja alguma intercorrência na execução, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato consoante o **art. 111 da Lei 14.133/2021**;

18.1.2. Adquirindo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado esta publicação está de acordo com o **Parágrafo Único do art. 72**, da Lei 14.133/2021:

"Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.";

19. DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTARIA:

19.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste ETP, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Dotação orçamentária			
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Tipo de Empenho
10.302.078.2435	339039	1500.1002	Ordinário

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

20.1 Portanto, se conclui viável que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para a Secretaria Estadual de Saúde-SESAU e para a sociedade em geral, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos registros e controles executados com vistas a correta administração, agregando ainda, por intermédio do seu parecer, credibilidade às demonstrações em nível de organização administrativa informatizadas.

Elaborado:

Jádina Gomes da Silva (assinatura eletrônica)
Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde/DECSIS
Decreto Nº 530-P de 03/06/2024

Autorizado:

Jardiane Morais Martinez (assinatura eletrônica)
Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde
Decreto Nº 109-P de 20/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Jádina Gomes da Silva**, **Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde**, em 09/12/2024, às 15:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jardiane Morais Martinez**, **Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde**, em 09/12/2024, às 15:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15534003** e o código CRC **53638931**.